



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Luciano Amaral – PV/AL**

Apresentação: 25/10/2023 17:53:57.080 - Mesa

PL n.5179/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. LUCIANO AMARAL)

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para incluir na isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, a aquisição de veículos utilitários de fabricação nacional quando adquiridos por produtor rural pessoa física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 1º.....

§ 8º A isenção prevista neste artigo aplica-se também aos veículos automóveis utilizados para o transporte de mercadorias do tipo camionetas, furgões, pick ups e semelhantes, de fabricação nacional, classificados no Código TIPI 8704.21, quando adquiridos por produtores rurais pessoa física, não se aplicando a exigência para aquisição de automóveis equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é estender aos produtores rurais pessoa física, a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) que já beneficia os taxistas e as pessoas com deficiência na compra de automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234333358000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Amaral



LexEdit
* C D 2 3 4 3 3 3 3 5 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Luciano Amaral – PV/AL**

Apresentação: 25/10/2023 17:53:57.080 - Mesa

PL n.5179/2023

até 2.000 cm³ e de, no mínimo 4 (quatro) portas, equiparando-os em relação à tributação do IPI, por uma questão de isonomia tributária e justiça fiscal.

Trata-se de uma medida justa e necessária, uma vez que os produtores rurais pessoa física exercem atividades que realmente exigem a utilização de veículos apropriados para o transporte de mercadorias.

Nesse contexto, a isenção do IPI na compra de veículo utilitários (camionetas, furgões, pick ups e semelhantes) é imprescindível para promover o princípio da igualdade e da justiça fiscal no tratamento tributário dos produtores rurais.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida para o exercício da atividade de produtor rural, pessoa física, conto com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado LUCIANO AMARAL



* C D 2 3 4 3 3 3 3 5 8 0 0 0 *

